



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao Aratiba Trail Club e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao Aratiba Trail Club (CNPJ nº 51.601.515/0001-88), em parcela única, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de uma motocicleta, nova (0KM), a ser sorteada em setembro próximo, durante a realização do 22º Encontro de Trilheiros de Aratiba entre os inscritos para o evento a ser promovido pelo Grupo de Trilheiros Aratiba Trail Club, em conformidade com o termo de repasse financeiro (Anexo I) desta lei.

ART. 2º O Grupo de Trilheiros Aratiba Trail Club deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva prestação de contas referente a aplicação do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante comprovantes fiscais/contábeis hábeis, especialmente a comprovação da aquisição do bem e a respectiva entrega ao participante sorteado.

ART. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação:

.03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
.04.122.5050.2019	Manut. Programa de Apoio a Comunidades e Entidades
.335041000000	CONTRIBUIÇÕES

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa repassar um auxílio financeiro ao Aratiba Trail Club, entidade local organizada, inscrita no CNPJMF nº 51.601.515/0001-88, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de uma motocicleta que deverá ser sorteada entre os inscritos no evento organizado pela entidade, como tradicionalmente acontece em nosso município.

O Aratiba Trial Club, com sede nesta cidade de Aratiba, estará realizando no dia 12 de setembro de 2026, o "22º Encontro de Trilheiros", também denominada de "Trilha dos Parceiros".

O município de Aratiba já tem tradição em sediar eventos motociclísticos, reunindo milhares de pessoas e centenas de motociclistas dos três estados do sul do Brasil. O Aratiba Trail Club, necessita o incentivo financeiro do município para fazer frente as despesas de aquisição de uma motocicleta, que será sorteada durante a realização da Trilha em setembro próximo.

Todos os anos o Município tem participado financeiramente através do repasse de recursos para aquisição da moto e também na organização do evento.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba/RS, 28 de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



TERMO DE REPASSE FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATIBA E O GRUPO DE TRILHEIROS ARATIBA TRAIL CLUB

O MUNICIPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito do CNPJ nº 87.613.469/0001-84, por representação legal de Prefeito Municipal, Senhor GELSON TARCÍSIO CARBONERA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Aratiba, RS, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, e de outro lado o ARATIBA TRAIL CLUB, inscrito no CNPJ sob nº 51.601.515/0001-88, com sede na Com. Linha Liso, s/nº, interior do município de Aratiba-RS, por representação legal de seu Presidente, MARCOS ITAMAR LUCAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Convenial, fundamentado LEI MUNICIPAL Nº, com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO, o repasse de valor pelo MUNICÍPIO ao Aratiba Trail Club (CNPJ nº 51.601.515/0001-88), destinados a aquisição de uma motocicleta, nova (0KM), a ser sorteada em setembro próximo, durante a realização do 22º Encontro de Trilheiros de Aratiba, entre os inscritos para o evento a ser promovido pelo Grupo de Trilheiros Aratiba Trail Club.

2.1 O MUNICIPIO repassará à CONVENENTE, até o dia 31 de agosto de 2025, a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a suportar as despesas decorrentes da aquisição de uma motocicleta.

2. CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 30 de novembro de 2026 a contar da data da assinatura do presente termo.

3. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas oriundas da execução deste Termo Convenial correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal do Orçamento, classificada com os seguintes dígitos:

.03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

.04.122.5050.2019

Manut. Programa de Apoio a Comunidades e Entidades

.335041000000

CONTRIBUIÇÕES

4. CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONVENENTE deverá apresentar à Administração Municipal, a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

mediante comprovantes fiscais hábeis da aplicação da verba (notas fiscais, comprovantes de pagamento, registro fotográfico), especialmente a comprovação da aquisição do bem e a respectiva entrega ao sorteado.

5.2 O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

5.3 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas a CONVENIENTE será notificada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou efetuar a devolução dos recursos corrigidos conforme determina o Código Tributário Municipal.

5.4 Caso houver saldo financeiro remanescente não utilizado no objeto pactuado, o mesmo deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, juntamente com a apresentação da prestação de contas.

5. CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONVENIAL

6.1 O presente convênio será rescindido se for verificado o descumprimento, por parte da CONVENIENTE, da finalidade estabelecida, com a respectiva devolução dos recursos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 O Foro da Comarca de Erechim, RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente TERMO CONVENIAL em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, RS, aos .. de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

MARCOS ITAMAR LUCAS,
Presidente do Grupo de Trilheiros
CONVENIENTE

JOAREZ ANTONIO MIECHUANSKI,
Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Tabela referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que integra a Lei Municipal nº4796, de 2.023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 4796, de 2.023, referente a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, em valor predeterminado e especificado na nova tabela encartada na presente Lei.

Art. 2º A tabela do Anexo Único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 3º Todos os demais artigos, seus eventuais parágrafos e incisos que não conflitarem com a presente lei, permanecem hígidos e vigentes, e são considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2026 a 12/2026	R\$ 54.901.404,02	R\$ 3.090.949,05	R\$ 3.100.000,00	17,58%	R\$ 258.333,33
01/2027 a 12/2027	R\$ 54.892.353,07	R\$ 3.090.439,48	R\$ 3.300.000,00	18,42%	R\$ 275.000,00
01/2028 a 12/2028	R\$ 54.682.792,55	R\$ 3.078.641,22	R\$ 3.480.000,00	19,11%	R\$ 290.000,00
01/2029 a 12/2029	R\$ 54.281.433,77	R\$ 3.056.044,72	R\$ 4.098.131,53	22,14%	R\$ 341.510,96
01/2030 a 12/2030	R\$ 53.239.346,96	R\$ 2.997.375,23	R\$ 4.098.131,53	21,79%	R\$ 341.510,96
01/2031 a 12/2031	R\$ 52.138.590,66	R\$ 2.935.402,65	R\$ 4.098.131,53	21,44%	R\$ 341.510,96
01/2032 a 12/2032	R\$ 50.975.861,79	R\$ 2.869.941,02	R\$ 4.098.131,53	21,09%	R\$ 341.510,96
01/2033 a 12/2033	R\$ 49.747.671,28	R\$ 2.800.793,89	R\$ 4.098.131,53	20,75%	R\$ 341.510,96
01/2034 a 12/2034	R\$ 48.450.333,64	R\$ 2.727.753,78	R\$ 4.098.131,53	20,42%	R\$ 341.510,96
01/2035 a 12/2035	R\$ 47.079.955,90	R\$ 2.650.601,52	R\$ 4.098.131,53	20,09%	R\$ 341.510,96
01/2036 a 12/2036	R\$ 45.632.425,88	R\$ 2.569.105,58	R\$ 4.098.131,53	19,77%	R\$ 341.510,96
01/2037 a 12/2037	R\$ 44.103.399,93	R\$ 2.483.021,42	R\$ 4.098.131,53	19,45%	R\$ 341.510,96
01/2038 a 12/2038	R\$ 42.488.289,82	R\$ 2.392.090,72	R\$ 4.098.131,53	19,14%	R\$ 341.510,96
01/2039 a 12/2039	R\$ 40.782.249,01	R\$ 2.296.040,62	R\$ 4.098.131,53	18,83%	R\$ 341.510,96
01/2040 a 12/2040	R\$ 38.980.158,09	R\$ 2.194.582,90	R\$ 4.098.131,53	18,53%	R\$ 341.510,96
01/2041 a 12/2041	R\$ 37.076.609,47	R\$ 2.087.413,11	R\$ 4.098.131,53	18,23%	R\$ 341.510,96
01/2042 a 12/2042	R\$ 35.065.891,05	R\$ 1.974.209,67	R\$ 4.098.131,53	17,94%	R\$ 341.510,96
01/2043 a 12/2043	R\$ 32.941.969,19	R\$ 1.854.632,87	R\$ 4.098.131,53	17,65%	R\$ 341.510,96
01/2044 a 12/2044	R\$ 30.698.470,52	R\$ 1.728.323,89	R\$ 4.098.131,53	17,37%	R\$ 341.510,96
01/2045 a 12/2045	R\$ 28.328.662,88	R\$ 1.594.903,72	R\$ 4.098.131,53	17,09%	R\$ 341.510,96
01/2046 a 12/2046	R\$ 25.825.435,08	R\$ 1.453.971,99	R\$ 4.098.131,53	16,81%	R\$ 341.510,96
01/2047 a 12/2047	R\$ 23.181.275,54	R\$ 1.305.105,81	R\$ 4.098.131,53	16,54%	R\$ 341.510,96
01/2048 a 12/2048	R\$ 20.388.249,82	R\$ 1.147.858,47	R\$ 4.098.131,53	16,28%	R\$ 341.510,96
01/2049 a 12/2049	R\$ 17.437.976,76	R\$ 981.758,09	R\$ 4.098.131,53	16,02%	R\$ 341.510,96
01/2050 a 12/2050	R\$ 14.321.603,32	R\$ 806.306,27	R\$ 4.098.131,53	15,76%	R\$ 341.510,96
01/2051 a 12/2051	R\$ 11.029.778,06	R\$ 620.976,50	R\$ 4.098.131,53	15,51%	R\$ 341.510,96
01/2052 a 12/2052	R\$ 7.552.623,04	R\$ 425.212,68	R\$ 4.098.131,53	15,26%	R\$ 341.510,96
01/2053 a 12/2053	R\$ 3.879.704,18	R\$ 218.427,35	R\$ 4.098.131,53	15,01%	R\$ 341.510,96
01/2054 a 12/2054	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submete-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove a atualização da tabela referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Aratiba.

A proposta está fundamentada na Avaliação Atuarial 2026 do Fundo de Previdência Social do Município de Aratiba – FPSA, com data-base em 31 de dezembro de 2025, elaborada por profissional legalmente habilitado e submetida, no mês de março de 2026, à apreciação do Conselho Deliberativo do RPPS, ocasião em que o estudo atuarial foi entregue.

O referido estudo avaliou a situação financeira e atuarial do Regime, analisou o plano de amortização vigente e apresentou alternativas tecnicamente viáveis para o equacionamento do passivo atuarial, dentre elas aquela constante do item 9.2.1 – “Alternativa 1 – Prazo remanescente – aportes mensais”, cuja adoção ora se propõe.

A medida representa uma adequação do fluxo de aportes às condições atuariais atualmente verificadas, buscando compatibilizar a responsabilidade previdenciária do Município com a adequada gestão dos recursos públicos, sem comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS nem a segurança dos benefícios de seus segurados e beneficiários.

Importante destacar que a alteração proposta não implica afastamento das obrigações do Município perante o Regime Próprio de Previdência Social. Ao contrário, mantém-se integralmente o compromisso com o equacionamento do passivo atuarial, adotando-se solução expressamente contemplada no estudo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

técnico vigente e dimensionada para assegurar a amortização progressiva do saldo devedor ao longo do período projetado.

Trata-se, portanto, de medida pautada na prudência administrativa, responsabilidade fiscal e sustentabilidade previdenciária, permitindo que os aportes sejam realizados em montante tecnicamente adequado à realidade atual do FPSA, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a manutenção de obrigações superiores às necessidades atuarialmente demonstradas.

Diante do exposto, e considerando que a proposta encontra respaldo em estudo atuarial regularmente elaborado, busca preservar o equilíbrio do RPPS e promover a eficiente aplicação dos recursos públicos, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores, contando-se com o apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, 28 de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui o coeficiente de indenização, institui o programa temporário de incentivo a regularização e dá outras providências.

GELSON TARCISIO CARBONERA, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a regularizar as construções executadas, clandestinas ou irregulares não conformes com os Projetos Aprovados ou ainda, em desacordo com o Plano Diretor, procedendo-se na forma estabelecida nas presentes disposições legais.

Art. 2º - São regularizáveis, ainda que em desacordo com as normas legais e com dispositivos de controle das edificações do Plano Diretor, desde que possuam condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade:

I – As edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e

reformas nelas executadas;

II – As edificações de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

III – As edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executadas, observados o zoneamento de usos estabelecidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único – *Para efeito da aplicação da Lei aos itens acima referidos, entende-se como regularizáveis, as obras ou edificações no estágio em que se encontram, já consolidado o espaço físico.*

Art. 3º - São passíveis de regularização as edificações citadas no artigo 2º desta lei que apresentarem as seguintes irregularidades, as quais estão classificadas de acordo com sua gravidade:

I – recuos;

II – afastamentos;

III – percentual de área permeável não reversível;

IV – taxa de ocupação;

V – coeficiente de aproveitamento



Art. 4º - Para análise e deferimento dos pedidos de regularização nos termos desta Lei, o Executivo Municipal deverá designar por meio de ato próprio, Comissão Especial a ser formada por servidores de áreas afeitas à matéria.

Art. 5º - Fica instituído o Coeficiente de Indenização composto pelo somatório da Taxa de Indenização e Multa, que deverá ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas, índices e valores:

I – O **Coeficiente Geral de Indenização** é definido pela equação

CI = TI + M, onde:

- a) “CI” é o Coeficiente de Indenização;
- b) “TI” é a Taxa de Indenização;
- c) “M” é a Multa

II – A **Taxa de Indenização** é definida pela equação **TI = AI x VE x TC**, onde:

- a) “TI” é o coeficiente da Taxa de Indenização;
- b) “AI” representa o total da Área Irregular construída em desacordo com as legislações vigentes;
- c) “VE” representa o Valor do metro quadrado da Edificação, conforme cadastro do município;
- d) “TC” representa o Tipo de Construção e terá os seguintes índices de acordo com o tipo de construção da área construída em desacordo com a legislação vigente:
 - 1. Alvenaria: 0,5;
 - 2. Mista: 0,4;
 - 3. Madeira: 0,3.

III – A **Multa** é definida pela equação **M = TE x GI**, onde:

- a) “M” é o coeficiente da Multa;
- b) “TE” é o Tamanho Total da Edificação e terá como valores os seguintes índices definidos de acordo com a faixa correspondente:
 - 1. Faixa 01: para edificações com o total de área construída compreendida entre 0,01 m² até 70,00 m² o valor de R\$200,00 (duzentos reais);
 - 2. Faixa 02: para edificações com o total de área construída compreendida entre 70,01 m² até 100,00 m² o valor de R\$300,00 (trezentos reais);
 - 3. Faixa 03: para edificações com o total de área construída compreendida entre 100,01 m² até 200,00 m² o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);
 - 4. Faixa 04: para edificações com o total de área construída compreendida entre 200,01 m² até 300,00 m² o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);



5. Faixa 05: para edificações com o total de área construída compreendida entre 300,01 m² até 500,00 m² o valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

6. Faixa 06: para edificações com o total de área construída compreendida entre 500,01 m² até 1000,00 m² o valor de R\$700,00 (setecentos reais);

7. Faixa 07: para edificações com o total de área construída de 1000,01 m² ou maior o valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

c) "GI" representa a Gravidade da Infração e será definida pelos seguintes índices:

1. para infrações Leves, assim compreendidas as infrações citadas nos incisos IV e V do artigo 3º da presente lei, fica definido o seguinte índice: 1,0.

2. para infrações Moderadas, assim compreendidas as infrações citadas nos incisos III do artigo 3º da presente lei, fica definido o seguinte índice: 1,2.

3. para infrações Graves, assim compreendidas as infrações citadas nos incisos I e II do artigo 3º da presente lei, fica definido o seguinte índice: 1,4.

§ 1º - Caso a edificação a ser regularizada tenha cometido mais de uma infração, será necessário fazer o cálculo do Coeficiente de Indenização (CI) de forma individualizada para cada infração, somando-se ao final para a obtenção do valor a ser imposto ao proprietário.

§ 2º - Caso a infração encontrada não esteja no rol elencado nesta lei, porém venha ser definida pela Comissão Especial, o índice de Gravidade da Infração (GI) a ser aplicado deverá em todos os casos, corresponder ao da infração mais grave.

§ 3º - Caso não conste o valor da edificação no cadastro no município, caberá a Comissão Especial designada a avaliação do valor da mesma, podendo ser feito por laudo/estimativa expedita.

§ 4º - Para efeitos de atualização monetária, os valores constantes na alínea "b", inciso III do artigo 6º deverão ser atualizados a cada exercício fiscal, pelo INCC-DI/FGV do exercício anterior.

Art. 6º - A regularização das construções de que trata essa Lei, dependerá da apresentação pelo proprietário ou cessionário do imóvel de documentação exigida pelo Órgão Técnico do Setor de engenharia do Município, devidamente protocolados.

Parágrafo Único - Os processos e as notificações para regularização de edificação que estejam em andamento na data de publicação da presente lei, poderão ser analisados segundo os parâmetros nesta estabelecidos, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos necessários.



Art. 7º - Somente poderão usufruir dos benefícios da presente lei, as edificações, ampliações ou equivalentes que já estiverem concluídas até 31/12/2026.

Parágrafo Único – Para efeitos de comprovação da data de conclusão da edificação, ampliação ou equivalente, o requerente deverá apresentar Laudo devidamente assinado por responsável técnico competente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 8º - Para fins de incentivo a regularização de edificações no âmbito local, fica instituído em caráter temporário, vigorará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado no Coeficiente de Indenização, desde que o pagamento seja integral e a vista.

Art. 9º - As regularizações de edificações abrangidas pela presente lei, não dispensará o interessado do cumprimento de outras e demais eventuais exigências previstas no Plano Diretor do Município, bem como da legislação ambiental e fazendária ou qualquer norma correlata que seja aplicável.

Art. 10º - As obras irregulares ou não licenciadas e que não contrariem disposições do Plano Diretor, poderão ser regularizadas apenas mediante o recolhimento da taxa relativa a Licença Para Execução de Obras, na forma da Legislação Tributária Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba/RS, 28 de agosto de 2026.

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais; institui o coeficiente de indenização e institui o programa temporário de incentivo a regularização e dá outras providências.

O objetivo do Projeto é o de propiciar aos proprietários de edificações construídas fora dos parâmetros, regularizar a situação por meio de indenização pecuniária ao Município.

A proposta busca regularizar edificações construídas com ou sem amparo técnico, e que necessitam da execução de fiscalização na área. Com isso, o prazo de conclusão dessas obras deve ser de, no máximo, dezembro de 2018, a fim de evitar que se faça o uso inadequado da forma legal para a construção de novas edificações sem o devido projeto aprovado no âmbito do Município.

O Projeto, se aprovado pelo Poder Legislativo, deverá desafogar grande parte dos projetos represados junto ao Setor de Engenharia. A inclusão da oportunidade de aprovação de projetos já protocolados e que já se encontram em fase de desenvolvimento anteriormente a apresentação deste Projeto de Lei, também visa a viabilidade de empreendimentos já consolidados, evitando lesionar a população.

A Compensação Urbanística será admitida desde que as construções abriguem usos permitidos. Somente locais erguidos até final de 2018 podem ser objeto de compensação.

A regra é uma complementação ao Plano Diretor. São edificações em parcelamentos regulares, dentro do lote registrado, mas onde a construção está irregular. Destaca-se que se tratam de espaços cuja demolição para a adequação aos parâmetros previstos não é possível.

O benefício não pode ser concedido caso as construções:

- invadam via pública;
- estejam fora dos limites de lote ou projeção registrados em ofício de registro de imóveis;
- estejam em área de preservação permanente;
- estejam em área de risco, assim definidas em legislação específica;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 99166-8131 e 99166-8331
Site: www.pmaratiba.rs.gov.br

- proporcionem risco quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;
- tenham sido tombadas pelo patrimônio histórico individualmente ou estejam em processo de tombamento;
- estejam em faixa de domínio ou servidão para passagem de infraestrutura urbana.

Para a compensação urbanística, o proprietário do imóvel deverá apresentar a documentação necessária junto ao Setor de Engenharia do Município.

Com a legislação, espera-se, entre outras coisas, respeitar o interesse público, manter a qualidade do espaço urbano construído e coibir construções irregulares no Município, além de garantir segurança jurídica ao processo de licenciamento de obras e edificações.

Aratiba/RS, 28 de agosto de 2026.

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal denominado “Trabalho Jovem”, revoga a Lei Municipal nº 2.789, de 07 de abril de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal *Programa Municipal denominado “Trabalho Jovem”* visando a Inserção de jovens no mercado de trabalho, destinado, promover oportunidades de emprego, qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda para jovens residentes e domiciliados no Município de Aratiba.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular a contratação de jovens sem experiência profissional formal;
- II – facilitar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho;
- III – promover a qualificação profissional e a formação para o trabalho;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda no Município;
- V – incentivar a permanência dos jovens no mercado formal de trabalho;
- VI – fortalecer a parceria entre o Poder Público e o setor produtivo local.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do Programa os jovens que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade entre 18 (dezoito) e 26 (vinte e seis) anos;
- II – residir no Município de Aratiba;
- III – não possuir vínculo empregatício formal ativo no momento da inscrição;
- IV – estar inscrito junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela execução do Programa;



V – não ter sido beneficiado anteriormente pelo Programa, salvo em face de inexistência de candidatos habilitados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para seleção dos beneficiários mediante regulamento.

CAPÍTULO III DOS EMPREGADORES

Art. 4º Poderão aderir ao Programa pessoas jurídicas e empresários individuais, desde que regularmente constituídos e que:

- I – Estejam estabelecidos no Município;
- II – Encontrem-se regulares perante os fiscos federal, estadual e municipal;
- III – Estejam regulares quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias, e mantenham regularidade perante o FGTS.

Art. 5º A adesão ao Programa dependerá de cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º A empresa participante deverá comprovar a criação ou manutenção da vaga destinada ao beneficiário do Programa.

§ 2º É vedada a substituição de trabalhadores ativos por beneficiários do Programa.

§ 3º A constatação de fraude ou substituição irregular implicará exclusão imediata do Programa.

§ 4º As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação, permanecerão sob exclusiva responsabilidade do empregador nos termos desta Lei, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária para todos os fins.

§ 5º O empregador deverá enquadrar o jovem na categoria funcional a ser exercida, arcando com os custos de eventual complementação salarial.

§ 6º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes dos empregadores e/ou sócios das empresas ou entidade contratantes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO MUNICIPAL

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro às empresas participantes do Programa, com os seguintes valores: a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por jovem contratado com carga horária mínima de QUARENTA (40 horas semanais e b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) com carga horária de VINTE (20) horas semanais.

§ 1º O benefício será concedido por até 06 (seis) meses consecutivos.



§ 2º - O Município efetuará o pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior, mediante depósito bancário diretamente em conta corrente do empregador, após a comprovação, pelo empregador, da manutenção do vínculo empregatício.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços será a responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao Programa, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 1º Os empregadores participantes do Programa poderão contratar, nos termos desta Lei:

I - Um jovem por empresa independente do número de empregados;

II - Serão disponibilizados pelo Município recursos para a contratação de até 10 (dez) jovens por ano, salvo se, havendo demanda e disponibilidade financeira, este número poderá ser aumentado motivadamente por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal, terá cancelada sua adesão ao Programa, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção de que trata o art. 6º desta Lei. Não serão considerados para fins de avaliação da rotatividade os eventuais desligamentos a pedido do trabalhador.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Art. 8º Para fins de recebimento integral do incentivo, o empregador deverá manter o beneficiário contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo os 06 (seis) primeiros meses do incentivo financeiro e 06 (seis) meses pela empresa.

Parágrafo único. A forma de contratação observará a legislação trabalhista vigente.

Art. 9º Em caso de desligamento do beneficiário antes de completado o período mínimo previsto no art. 8º, serão observadas as seguintes regras:

I – Ocorrendo pedido de demissão do jovem ou dispensa por justa causa, o empregador poderá substituí-lo por outro beneficiário habilitado no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso este prazo seja ultrapassado, poderá a empresa beneficiária requerer novo ingresso no Programa por meio de requerimento devidamente motivado, ou seja, demonstrando as causas que impediram o cumprimento, que então será analisado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços.

II – Na hipótese prevista no inciso I, o empregador manterá apenas o direito às parcelas remanescentes do incentivo originalmente concedido



e no caso de não ocorrer a substituição, cessará o pagamento das parcelas vincendas, sem obrigação de devolução dos valores já recebidos;

III – Ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador antes do período mínimo exigido, este perderá o direito às parcelas vincendas;

IV – Constatada fraude, simulação ou descumprimento das regras do Programa, o empregador deverá restituir integralmente os valores recebidos, atualizados pela Taxa SELIC.

Art. 10. O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do Programa pelo prazo de 12 (DOZE) meses, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. O jovem beneficiário firmará Termo de Compromisso junto ao Município.

Art. 12. O trabalhador beneficiário que solicitar desligamento voluntário antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação ficará impedido de participar novamente do Programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos de:

- I – aprovação em concurso público;
- II – obtenção de emprego com remuneração superior;
- III – ingresso em curso técnico ou superior incompatível com o horário de trabalho;
- IV – mudança de município;
- V – motivo de saúde devidamente comprovado;
- VI – outras situações justificadas e reconhecidas pela Secretaria Municipal responsável.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I – Realizar o cadastramento dos jovens e empregadores;
- II – Acompanhar as contratações;
- III – fiscalizar o cumprimento das condições do Programa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

- IV – autorizar o pagamento dos incentivos;
- V – manter cadastro atualizado dos participantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.789, de 07 de abril de 2009.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 28 dias de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e à Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho e revoga a Lei Municipal nº 2.789, de 07 de abril de 2009.

A proposta tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a política pública municipal voltada à inserção dos jovens no mercado de trabalho, adequando-a às atuais necessidades da sociedade, das empresas locais e da Administração Pública.

A Lei Municipal nº 2.789/2009 representou importante iniciativa para fomentar a geração de oportunidades aos jovens aratibenses que buscavam sua primeira experiência profissional. Entretanto, após mais de dezessete anos de sua edição, diversos dispositivos tornaram-se desatualizados ou de difícil aplicação prática, comprometendo a efetividade do programa e reduzindo o interesse dos empregadores em aderir à iniciativa.

Entre os principais entraves observados estão a fixação de valores de incentivo incompatíveis com a realidade econômica atual, referências a procedimentos e sistemas trabalhistas já substituídos pela legislação e pelas normas administrativas vigentes, bem como regras que acabam gerando insegurança ao empregador quanto à manutenção dos benefícios concedidos.

A nova proposta busca tornar o programa mais eficiente, transparente e atrativo, estabelecendo critérios objetivos para participação de jovens e empregadores, disciplinando adequadamente as hipóteses de desligamento do trabalhador, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e garantindo maior segurança jurídica aos participantes.

O projeto também preserva o caráter social da iniciativa ao priorizar a inclusão de jovens sem experiência profissional formal, promovendo sua qualificação, inserção produtiva e desenvolvimento pessoal. Ao mesmo tempo, reconhece o papel fundamental das empresas locais na geração de oportunidades, oferecendo incentivo financeiro compatível com a realidade atual e observando a capacidade orçamentária do Município.

Importante destacar que a proposta procura equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, estabelecendo responsabilidades claras tanto para os empregadores quanto para os beneficiários, sem interferir nas normas trabalhistas de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

competência da União, observando rigorosamente os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Além de contribuir para a redução do desemprego entre os jovens, a medida fortalece a economia local, incentiva a permanência da juventude no Município e promove o desenvolvimento social e econômico de Aratiba.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a modernização da legislação proporcionará à comunidade aratibense, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga as Leis Municipais nº 4.130/2018 e 4.006/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.006, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o executivo municipal a conceder bolsa auxílio aos alunos de Aratiba que frequentam o curso técnico em agropecuária junto ao Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando de Erechim.

Art. 2º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.130, de 07 de agosto de 2018, que autoriza o executivo municipal a conceder bolsa auxílio aos alunos de Aratiba que frequentam o curso técnico em agropecuária junto ao Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando de Erechim e IFRS Campus de Sertão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dias de agosto de 2026.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 042/2026, que tem por finalidade revogar as Leis Municipais nº 4.006/2017 e nº 4.130/2018.

A presente proposição possui caráter exclusivamente de adequação e organização do ordenamento jurídico municipal, visando eliminar a duplicidade legislativa atualmente existente em relação à concessão de auxílio aos estudantes aratibenses que frequentam cursos técnicos em agropecuária.

Importante destacar e enfatizar que a aprovação deste Projeto de Lei não acarretará qualquer prejuízo aos estudantes beneficiários, tampouco implicará na extinção ou redução do auxílio atualmente concedido pelo Município. O **benefício permanece integralmente assegurado pela Lei Municipal nº 4.545/2021**, que é a legislação vigente e atualmente aplicada pela Administração Municipal para disciplinar a matéria.

As Leis Municipais nº 4.006/2017 e nº 4.130/2018 tratam do mesmo objeto e tiveram sua finalidade incorporada e atualizada pela Lei Municipal nº 4.545/2021, razão pela qual permaneceram no ordenamento jurídico apenas de forma residual, gerando sobreposição normativa e potencial insegurança quanto à legislação efetivamente aplicável.

Dessa forma, a revogação proposta visa apenas promover a consolidação e a racionalização da legislação municipal, mantendo-se em plena vigência a Lei Municipal nº 4.545/2021 e, conseqüentemente, todos os direitos e benefícios atualmente assegurados aos estudantes.

Assim, considerando que a medida busca exclusivamente a atualização e a organização do arcabouço legal do Município, sem qualquer alteração nas políticas de incentivo aos estudantes, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Aratiba, 28 de agosto de 2026

GELSON TARCÍSIO CARBONERA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br